



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA UNILA Nº 04/2015

Dispõe sobre diretrizes e critérios para Cursos de Férias, no âmbito de graduação - UNILA, para o interstício do segundo semestre de 2015 e o primeiro semestre de 2016.

O Pró-reitor de Graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO a Portaria UNILA 429-2011 e a Resolução CONSUN 044-2014, RESOLVE:

Estabelecer os critérios para o funcionamento dos Cursos de Férias 2015-2016, da UNILA.

Art. 1º Entende-se por Curso de Férias um período letivo especial, com duração de no mínimo 2 (duas) e no máximo 9 (nove) semanas, entre dois períodos letivos regulares.

§1º Os Cursos de Férias destinam-se preferencialmente a discentes que não tiveram aproveitamento para aprovação em período letivo regular; discentes em adaptação e situações especiais.

§2º Será criado pela Pró-Reitoria de Graduação um período especial no sistema eletrônico (SIGAA) para viabilização dos cursos.

TÍTULO I
DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS

Art. 2º Caberá aos coordenadores de cursos e do Ciclo Comum de Estudos a indicação de docente, selecionado dentre o corpo docente da UNILA, para ministrar o curso especial, obedecidas as normas estipuladas na presente Instrução Normativa.

§1º Deverá ser observado o disposto no Projeto Pedagógico do Curso – PPC, quanto às especificidades didático-pedagógicas (ementas, conteúdos etc).

§ 2º A carga horária lecionada em Cursos de Férias no interstício do segundo semestre de 2015 e o primeiro semestre de 2016, para fins administrativos, será contabilizada, na carga horária docente para no ano letivo de 2016.

§ 3º Caberá à Pró-Reitoria de Graduação a supervisão do processo supracitado.

Art. 3º Considerando que as atividades docentes incluem a pesquisa, a extensão, a preparação de aulas, as atividades de apoio à gestão e o atendimento aos alunos, na atribuição de aulas entre o corpo docente da UNILA, serão observados os seguintes números e critérios básicos.

§1º O limite mínimo de aulas na graduação por professor não poderá ser inferior a 08 (oito) horas semanais, em qualquer regime, nem o máximo poderá ser superior a 12 (doze) horas semanais no regime de 20 (vinte) horas e a 16 (dezesesseis) horas semanais no regime de 40 (quarenta) horas ou de dedicação exclusiva, feitas as seguintes considerações:

I. quando os docentes ocuparem cargos de reitor, vice-reitor e pró-reitor, os mesmos serão dispensados das atividades de ensino, sendo permitido à unidade de lotação dos docentes ocupantes destes cargos, a contratação de docente substituto, conforme Art. 2º, § 1º, inciso III, da Lei 8.745, de nove de dezembro de 1993, incluído pela Lei 12.425/2011.

II. Considerando o Art. 3º do Decreto 2.668/1998, Diretores de Instituto, e Coordenadores de Centros Interdisciplinares e demais cargos de direção, deverão ministrar, no mínimo, 4 horas semanais de aula.

III. os professores que não ocuparem funções administrativas, mencionadas nos itens anteriores, e não tiverem atividades de pesquisa e extensão aprovadas em editais de fomento à pesquisa ou extensão da UNILA ou de agências externas de fomento, deverão ministrar no mínimo 16 (dezesesseis) horas semanais de aulas;

IV O docente que ministra aulas em programas de pós-graduação strictu sensu da UNILA, deverá cumprir, no mínimo, quatro horas semanais em aulas na graduação, a orientação de dissertações e teses em programas de pós-graduação em outras instituições será considerada no cômputo da carga horária da atividade de ensino na UNILA, nos casos de interesse da instituição, com base na legislação vigente e aprovados pelos órgãos competentes.

§ 2º Os docentes, recém-nomeados, ou que não tenham direito ao período legal de férias, podem, preferencialmente, ser solicitados pela coordenação do curso a ofertar Cursos de Férias, como forma de preencher sua carga horária semanal.

§ 3º Somente quando caracterizada a situação de que não há horas-aulas, em número

suficiente para o atendimento do estipulado neste artigo, os docentes poderão assumir carga horária semanal de aulas, menor do que aquelas citadas acima, ou demais atividades acadêmicas atribuídas pela coordenação do curso.

Art. 4º Existindo mais de um professor da área, interessado em ministrar determinada disciplina, o coordenador de curso ou do Ciclo Comum de Estudos deverá ter como critérios para a indicação e atribuição de aulas:

- a) proximidade do conteúdo da disciplina com a área de formação e/ou pesquisa do professor;
- b) maior titulação;
- c) maior tempo de titulação;
- d) maior tempo de docência no Ensino Superior.

Art. 5º Nas disciplinas ministradas por mais de um docente, a coordenação do curso ou do Ciclo Comum de Estudos deverá comunicar à Pró-Reitoria de Graduação a carga horária atribuída a cada professor.

Art. 6º Nas disciplinas do Ciclo Comum de Estudos, a carga horária atribuída a cada docente deverá ser encaminhada pelo coordenador do Ciclo Comum de Estudos ao coordenador de curso, que se responsabilizará por computá-la, com vistas ao artigo 5º da presente Instrução Normativa.

Parágrafo único: participações esporádicas em determinados componentes curriculares não serão contabilizadas como horas-aulas. Será facultado ao docente solicitar à PROGRAD uma declaração de suas atividades, quando couber.

Art. 7º Cabe à coordenação de curso o contato com docentes de áreas não contempladas com carreiras na UNILA, bem como com aqueles advindos de outros cursos, para a definição dos docentes que ministrarão componentes curriculares.

Parágrafo único: no ato da entrega da distribuição de aulas ao DEACA, a coordenação do curso ou do Ciclo Comum de Estudos deverá apresentar os dados mencionados no *caput*.

TÍTULO II DOS RESULTADOS DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS

Art. 8º Para o atendimento ao contido no Título I e, considerando a especificidade de cada curso, as seguintes informações deverão ser enviadas, por meio de Memorando, ao DEACA, até o dia **30 de novembro de 2015**:

- I. nome do componente curricular, de acordo com a Matriz Curricular;

II. nome do docente que assumirá cada um dos componentes curriculares (levando-se em conta o quadro atual de docentes);

III. horários em que os componentes curriculares serão ofertados (observando-se o turno de oferta do curso);

IV. indicação dos espaços e das características dos mesmos, quando estes fugirem ao padrão estipulado para salas de aulas, isto é, salas de aulas com capacidade para cinquenta alunos;

V. existindo componentes curriculares com docência compartilhada, informação sobre quais os docentes que ministrarão os mesmos, levando-se em conta o quadro atual de docentes e a carga horária a ser destinada a cada docente;

VI. indicação dos componentes curriculares a serem ofertados a outros cursos e apontamento dos docentes responsáveis por cada um deles, levando-se em conta o quadro atual de docentes;

VII. caso haja limite de vagas para as turmas, definição da prioridade para a efetivação das matrículas, indicando-se os grupos que, progressivamente, existindo vagas, poderão ser contemplados, bem como os critérios de desempate entre alunos nesta condição;

VIII. indicação da aceitação ou não, para cada componente curricular, de alunos e de outros cursos, bem como de quantas vagas são destinadas para cada um no mesmo, das prioridades de matrículas;

IX. indicação do número de alunos previstos para cada componente curricular;

X. indicação, se houver necessidade, da quantidade máxima de créditos a que os alunos do curso poderão se inscrever.

XI Data de início e término do curso especial.

§1º Para o atendimento do Inciso III, os coordenadores deverão compartilhar informações de maneira que, nos documentos entregues ao DEACA, inexistam sobreposições de horários.

§ 2º Não serão considerados oficiais documentos enviados por correio eletrônico sem a assinatura digital, ficando condicionados, tais documentos, à entrega posterior dos originais.

TÍTULO III DOS CRITÉRIOS PARA CRIAÇÃO DE TURMAS

Art. 9º Cabe ao DEACA a organização do *ensalamento* e posterior envio às Secretarias Acadêmicas, para o registro de turmas em sistema eletrônico (SIGAA) e a verificação de possíveis divergências, quando da readequação de matrículas, relativas aos parâmetros estipulados pela presente Instrução Normativa.

Art. 10º Cabe à coordenação de curso, ou à coordenação do Ciclo Comum de Estudos, a informação do número de turmas (teóricas e/ou práticas) a serem abertas para cada componente curricular.

Parágrafo único. As turmas deverão ser criadas no turno de funcionamento do curso, conforme disposto no PPC, e seguindo a recomendação do relatório CGU10712/2014.

Art. 11º A abertura de turmas, para cada componente curricular, deverá ser indicada pela coordenação de curso, ou do Ciclo Comum de Estudos, após cumpridos os seguintes critérios:

I. aulas teóricas regulares de componentes curriculares obrigatórios: turmas com o máximo 50 (cinquenta) alunos, salvo quando o semestre/curso não alcançar o número de alunos matriculados, ou nos cursos cujos PPC's indicarem número maior de alunos.

II. aulas regulares em laboratórios/ateliê de componentes curriculares obrigatórios: turmas com no máximo 25 (vinte e cinco) alunos, salvo quando o semestre/curso não alcançar o número estipulado de alunos ;

III. disciplinas optativas: turmas com um número menor que 05 (cinco) alunos matriculados serão canceladas automaticamente, salvo quando a disciplina for oferecida para a conclusão da carga horária de alunos formandos.

IV. disciplinas em reoferta: turmas com um número menor que 05 (cinco) alunos matriculados serão canceladas automaticamente, salvo quando a disciplina for oferecida para a conclusão da carga horária de alunos formandos.

§1º Cabe à coordenação de curso, ou do Ciclo Comum de Estudos, a verificação do número de alunos previsto para o curso, em cada componente curricular.

§2ºCaberá e secretaria acadêmica em conjunto com as coordenações de curso, observar que os discentes a serem matriculados, não poderão utilizar os Cursos de Férias para antecipar a realização de componentes ofertados regularmente, de acordo com o PPC de seu curso.

12º A prioridade de *ensalamento* obedecerá a ordem cronológica de entrega dos formulários-padrão de distribuição de aulas, disponíveis no Anexo I.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º Os cursos sem coordenadores terão aulas atribuídas pela Pró-reitoria de Graduação.

Art. 13º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 14º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Foz do Iguaçu, 24 de Novembro de 2015.

PROF. DR. EDUARDO DE OLIVEIRA ELIAS
Pró-Reitor de Graduação